



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

LEI Nº 0120/2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PARCELAR A DVIDA ATIVA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

VILMAR SIDINEI HORBACH, Prefeito Municipal em exercício do município de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida ativa dos contribuintes em débito com a Fazenda municipal em até 36 (trinta e seis) vezes, mas nenhuma parcela poderá ser inferior a 20 URM – (Unidade de Referência Municipal)

Artigo 2º - Para usufruir do benefício de parcelamento o contribuinte deverá comparecer no setor de tributação da Prefeitura Municipal, e solicitar o parcelamento através de requerimento.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as leis anteriores sobre parcelamento de débitos nesta modalidade, e a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA
DO BURICÁ, AOS 06 DE MARÇO DE 2014.

Vilmar Sidinei Horbach
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

VANDERLEI DIMAS HOELSCHER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO